

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO

Procedimento nº

Requerente:

Ao abrir este procedimento conciliatório, declaro conhecer e concordar com os termos a seguir descritos, bem como o constante na Cartilha e no Regulamento de Conciliação:

- A. A conciliação é facultativa. Caberá às partes comporem pacificamente, de livre e espontânea vontade, os termos do acordo.
- B. A existência de processo judicial, que verse sobre a mesma matéria, impedirá o desenvolvimento regular do procedimento de conciliação.
- C. A abertura e participação no procedimento de conciliação não garantirão o acordo.
- D. Será responsabilidade do Requerente fornecer os meios de contato (telefone, e-mail, endereço completo, entre outros) do Requerido.
- E. Havendo necessidade de produção de cópias de documentos entregues em apenas uma via, a CMA/CREA-MG providenciará a produção destas cópias, cobrando da parte que não entregou o valor referente a reprodução do documento, conforme portaria vigente. As partes deverão estar cientes e em concordância com esta cobrança que será efetuada no final do processo.
- F. A comunicação entre a CMA e as partes será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo as partes confirmar o recebimento no prazo de 24 horas.
- G. Havendo ausência de manifestação das partes no prazo regulamentar e/ou ausência das mesmas nas sessões de conciliação, o procedimento poderá ser encerrado, a critério da CMA.
- H. A CMA disponibilizará um Conciliador que atuará como facilitador do diálogo durante a sessão de conciliação.
- I. As sessões de conciliação serão confidenciais, portanto, além do conciliador e profissionais vinculados à CMA, deverão estar presentes somente as partes, seus procuradores ou representantes legais, se houver.
- J. Nas sessões, a presença de terceiros só será permitida com anuência do Requerente, Requerido e Conciliador. Não será permitida a entrada de participantes na sessão de conciliação após seu início.
- K. Para as sessões de conciliação as partes deverão se identificar através dos documentos devidos.
- L. A CMA não se responsabilizará pelo cumprimento do acordo celebrado pelas partes, findando sua participação no ato do acordo. Caberá às partes prezarem pelo seu cumprimento, sem intervenção da CMA.
- M. O acordo formalizado entre as partes constituirá em um título executivo extrajudicial, podendo ser homologado por um Juiz de Direito.
- N. Assuntos de fiscalização do exercício profissional, denúncia de infração ao Código de Ética ou outros alheios à conciliação, deverão ser encaminhados pelo interessado diretamente ao atendimento do CREA-MG (atendimento@crea-mg.org.br), à Fiscalização (fiscaliza@crea-mg.org.br) ou, ainda, no **0800-0312732**.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA LEGÍVEL:
